



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, A FIM DE APROFUNDAR O CONHECIMENTO ACERCA DO SETOR DE SERVIÇOS E A PRODUÇÃO DE INDICADORES.

Por este instrumento particular de Convênio, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com CNPJ de número 46.392.130/0001-18, representada por seu Secretário, **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, com sede na Rua Liberó Badaró, 190, 22º andar - Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 285, 5º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.658.182/0001-40, neste ato representada por seu Presidente **ABRAM SZAJMAN**, doravante denominada simplesmente "**FECOMERCIO SP**", celebram entre si, de forma livre e soberana, na melhor forma de direito, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições que abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a troca de informações entre as Partes, de modo a aprofundar o conhecimento sobre o setor de serviços do município de São Paulo, visando ao desenvolvimento e divulgação de indicadores mensais de desempenho do setor (total e por atividade) a partir das informações do ISS (Imposto Sobre Serviços).

1.2. A execução do objeto do presente convênio será efetivada através da elaboração conjunta pelas Partes de plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a implementação do objeto do presente convênio, as Partes terão de executar as atribuições abaixo definidas, além das demais constantes do presente instrumento:

2.1.1. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda:

I. Fornecer à **FECOMERCIO SP**, através da geração de arquivo mensal em modelo a ser definido entre as Partes, dados atualizados, extraídos da sua base de dados, a respeito da arrecadação do ISS, informando de forma detalhada e separadamente, o histórico mensal de arrecadação de cada código de descrição dos serviços que, à época da apuração dos dados, possuam no mínimo 05 (cinco) prestadores de serviços cadastrados, conforme o Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011;

II. Colaborar no que lhe couber no esclarecimento da natureza dos dados a que se refere item anterior.

2.1.2. Compete à **FECOMÉRCIO**

I. Fornecer à Prefeitura todos os relatórios sobre os indicadores produzidos através dos dados extraídos

Kylo



PROC. 6017-2021/0053685-7

D.

Fábio Cortezzi  
OAB/SP 100007  
Fecomercio SP

da sua base de dados;

II. Colaborar, no que lhe couber e for possível, para o esclarecimento das informações relativas aos indicadores produzidos;

III. Divulgar análises técnicas acerca dos indicadores produzidos sobre a conjuntura do setor de serviços do município de São Paulo.

**Parágrafo único:** As Partes comprometem-se a intercambiar outras informações de interesse comum, desde que com a preservação do sigilo fiscal e estatístico no desenvolvimento dessas atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DAS MARCAS**

3.1. As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos só poderão ser utilizadas por uma Parte no âmbito do presente instrumento, e com a prévia e expressa autorização da outra, devendo ambas as Partes zelar pela imagem da outra como se fosse própria.

3.2. O presente convênio não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido nos termos da cláusula quinta, e prorrogável nos termos da legislação vigente.

4.2. Após o período descrito no item 4.1, as Partes poderão prorrogar o presente convênio através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, manifestar o interesse em rescindi-lo, sem necessidade de justificação prévia, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não incidindo quaisquer ônus de caráter punitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Este convênio não outorga a qualquer das Partes, quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual da outra, inclusive em relação aos seus produtos e serviços, pesquisas, marcas; denominação, sinais ou fontes, inventos, modelos, softwares, programas e obras intelectuais (bem como direitos autorais decorrentes destas), criados, desenvolvidos ou aperfeiçoados por esta, assim como toda a documentação técnica e funcional.

6.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes ou entre estes e terceiros.

*Handwritten signature*



PROC. 6017.2021/0053685-7

*Handwritten signature*

Fábio Cortezzi  
OAB/SP 100.000  
Fecomercio SP

**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES, DO TRATAMENTO DE DADOS E DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

8.1. As Partes manterão total sigilo fiscal e estatístico sobre qualquer informação obtida no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente convênio, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os indicadores ou as informações que resultarem dos dados fornecidos pela Prefeitura de São Paulo em virtude deste convênio são de exclusiva responsabilidade da **FECOMERCIOSP**.

8.2. As informações que a CONVENIENTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONVENIADA e seus prepostos, comprometendo a CONVENIADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

8.3. As obrigações de confidencialidade previstas no item 8.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONVENIADA.

8.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste CONVÊNIO.

8.5. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONVÊNIO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONVENIENTE.

8.6. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONVÊNIO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

8.6.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONVENIADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONVENIENTE a terceiros sem expressa autorização da CONVENIENTE.

8.6.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONVENIENTE, a CONVENIADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

8.7. A CONVENIADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONVÊNIO sempre que determinado pela CONVENIENTE e, com expressa anuência da CONVENIENTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

*Kyle*



PROC 6017.2021/0053685-7

*R*

*Fábio Cortezzi*  
OAB/SP  
Fecomercio-SP

c) fim da vigência contratual.

**8.8.** A CONVENIADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONVENENTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**8.9.** A CONVENIADA e a CONVENIENTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONVÊNIO.

**8.10.** A CONVENIADA deverá comunicar a CONVENENTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**8.11.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONVENENTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONVENENTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As Partes declaram que as regras e dispositivos presentes neste instrumento foram convencionados mediante acordo mútuo, à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes de que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de eventos que venham a influenciar na presente relação conveniada, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.

**9.2.** Qualquer tolerância em relação a qualquer cláusula do presente Convênio será considerada mera liberalidade, não importando em novação da cláusula ou da promessa cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo, em todos os seus termos.

**9.3.** Este Convênio supera toda e qualquer tratativa ou negociação anterior que possa ter havido entre as Partes, sendo certo que é o documento apto a regular a relação jurídica firmada entre as Partes.

**9.4.** As Partes obrigam-se a agir com lealdade e boa-fé umas com as outras no cumprimento e execução deste convênio.

**9.5.** Este instrumento somente poderá ser modificado mediante documento assinado pelas partes, através de seus representantes legais.

**9.6.** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, mesmo que tais certificados eletrônicos não sejam emitidos pelo ICP-Brasil nos termos do art. 10 §2º da Medida Provisória 2220-2/2001, combinado com a inclusão das respectivas assinaturas eletrônicas pelas Partes neste instrumento, em plataformas de assinatura digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

*Kylo*



PROC. 6017-2021/0053685-7

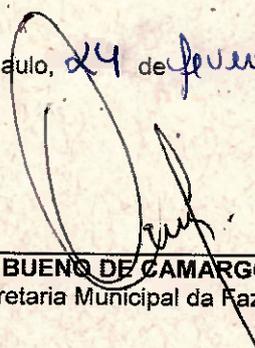
*D.*

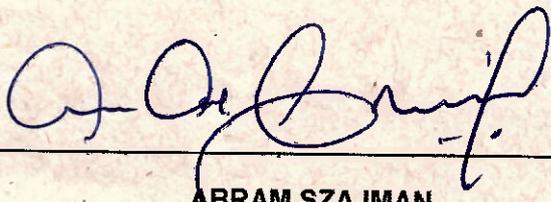
*Fábio Cortezzi*  
Fábio Cortezzi  
OAB/SP  
Fecomércio SP

10.1. As partes elegem a Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME BUENO DE CAMARGO**  
Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ABRAM SZAJMAN**  
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo FECOMERCIO SP

Testemunhas:

Kathellen Rosa Brunacci

Nome e CPF

Kathellen Rosa Brunacci

~~XXXXXXXXXX~~

Re Arantes

Nome e CPF

Regina H. S. A. Mikalauskas

RF-~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~



PROC. 6047-2021/0053685-7

5  
  
**Fábio Cortezzi**  
OAB/SP  
Fecomercio SP